



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 227/2025

PROCESSO	480002/000796/2025		
CONCESSIONÁRIA	Águas do Rio SPE 1	BLOCO	1
REPRESENTANTES DA CONCESSIONÁRIA	Hélcio Monteiro – Coordenador Eric Siqueira – Analista Ambiental		
UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	(ERES) 1007 - Rio Mole		
ENDEREÇO DA UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	Rio Bonito, RJ, 28800-000		
TIPO DE FISCALIZAÇÃO	Programada		
OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO	Verificar as condições de operação e manutenção da unidade		
MOTIVO DA FISCALIZAÇÃO	Fiscalização periódica		
PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO	23/06/2025		

FATOS RELEVANTES E NORMAS APLICÁVEIS

No dia 23 de junho de 2025, a equipe de fiscalização da AGENERSA realizou uma Vistoria Anual Programada na Reservatório Rio Mole, conforme solicitado no processo SEI-480002/000796/2025 e em conformidade com a Deliberação AGENERSA nº 4216/2021, sendo acompanhada pelos colaboradores da Concessionária Águas do Rio, Sr. Hélcio Monteiro, Coordenador e Sr. Eric Siqueira – Analista Ambiental. O reservatório possui um volume total de 500 m³, dividido em duas câmaras de 250 m³ cada. A estrutura é do tipo apoiada.

O reservatório é abastecido pela ETA Rio Bonito, a partir do booster Boa Esperança. Segundo os colaboradores da Águas do Rio que acompanharam a vistoria, o reservatório possui 05 anos de uso e atende ao bairro de Boa Esperança.

O reservatório não possui medidor de nível e também não possui Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA).

O reservatório possui escada fixa (tipo marinho) com acesso a parte superior, em bom estado de conservação

As tubulações de distribuição (saída) e recalque (entrada) são de ferro fundido, com diâmetro de 250 mm. Segundos os funcionários da Concessionária, a última limpeza para retirada da vegetação no pátio do reservatório ocorreu em Maio/2025.

Seguem abaixo as imagens e registros fotográficos da área e equipamentos vistoriados.



Foto 01 – Entrada do reservatório sem placa de identificação.



Foto 02 – Pátio de acesso ao reservatório.

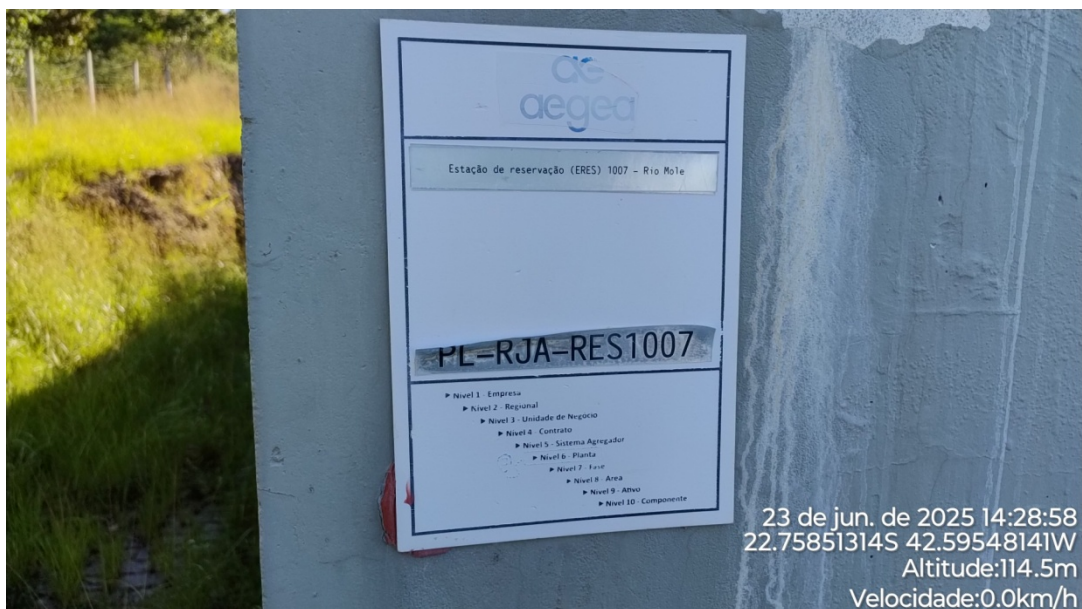


Foto 03 – Placa de identificação do equipamento.



Foto 04 – Vista das tubulações de entrada, recalque e escada de acesso ao topo.



Foto 05 – Pátio com vegetação.



Foto 06 – Vista das tubulações de entrada, recalque e escada de acesso ao topo.



Foto 07 – Vista lateral da estrutura.



Foto 08 – Vista lateral da estrutura.



Foto 09 – Laje superior do reservatório e dutos de ventilação.

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Foi informado pelo representante da concessionária, senhor Hécio Monteiro, que:

- a elevatória que abastece o citado reservatório é a EEAT Boa Esperança;
- a capacidade de armazenamento do reservatório é de 500 m³;

IRREGULARIDADES APONTADAS E AS NORMAS VIOLADAS

1 - Unidade sem identificação

Conforme Lei nº 11.445/2007, art. 2º, inciso X, o controle social é um dos princípios fundamentais para a prestação de serviços públicos de saneamento básico. Sendo assim, uma identificação visível é essencial para garantir o acesso à informação;

2 - Manutenção

Conforme Item 25.2.29 do Contrato de Concessão a Concessionária deve “*zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS, tomando as providências necessárias para preservá-los (...)*”.

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Seguem as recomendações:

- Providenciar a identificação no acesso ao reservatório;
- Programar rotina de limpeza do pátio do reservatório;
- Providenciar Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- Apresentar cronograma de limpeza do reservatório, de modo a garantir os padrões de potabilidade, de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

SANÇÃO A SER APLICADA

Não aplicável

CONCLUSÃO

A equipe de Fiscalização/CASAN constatou que o reservatório, tanto na parte civil como na hidráulica, está em bom estado de conservação. Em relação a sua função, consegue suprir o abastecimento da área que abrange.

Rio de Janeiro, 24/06/2025

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

FISCAIS

NOME	IDENTIFICAÇÃO
Laio Bossinger Gripp	ID 5157787-9
Leonardo Cardoso Sinfrônio	ID 5145021-6

Rio de Janeiro, 14 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cardoso Sinfrônio, Especialista em Regulação**, em 14/08/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laio Bossinger Gripp, Especialista em Regulação**, em 14/08/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **106915241** e o código CRC **E4E0F46E**.

Referência: Processo nº SEI-480002/000796/2025

SEI nº 106915241

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6485